



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Didrio*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	183
A 1.ª série.	85
A 2.ª série.	65
A 3.ª série.	55
Aviso: até 4 pág.,	804; cada fl. de 2 pág. a mais,
	802

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acrescido de 801 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 104, suscitando a observância das disposições legais relativas ao dever dos notários de passarem em papel não selado, e sem pagamento de emolumentos, as certidões que, no interesse da Fazenda Nacional, lhes sejam requisitadas pelos agentes do Ministério Público.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 105, prorrogando por mais seis meses a isenção de franquia concedida à correspondência que a administração da Universidade Livre para educação do povo haja de expedir pelo correio.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 165, de 14 de Outubro de 1913, sobre fixação da importância da reparação devida às vítimas de delitos, nos processos criminais em que haja condenação.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da nota da distribuição da verba destinada a construções escolares, inserta no *Diário* n.º 16. Portaria n.º 106, mandando compilar num só volume toda a legislação republicana sobre o ensino de direito até a abertura da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 99, que dividiu a Repartição de Instrução Agrícola em duas secções.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

PORTRARIA N.º 104

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que alguns notários se recusam a passar em papel não selado e sem pagamento de emolumentos certidões que, no interesse da Fazenda Nacional, lhes são pedidas pelos agentes do Ministério Público, por disso aqueles notários se julgarem desobrigados:

Atendendo a que pela verba 127 da tabela geral do imposto do sêlo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902, estão isentos de sêlo os processos em que fôr parte a Fazenda Nacional, o Ministério Público ou qualquer estabelecimento de beneficência;

Atendendo a que a Fazenda Nacional, pelo artigo 76.º da tabela dos emolumentos e salários judiciais, é dispensada de pagar preparos, custas, salários, honorários e emolumentos;

Considerando que o Ministério Público, como representante da Fazenda Nacional, tem competência para, no interesse desta, requisitar das repartições públicas todos os documentos e informações de que carecer, e que, em

face do disposto nos artigos 1.º e 37.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, nenhuma dúvida resta de que os notários são funcionários públicos, e que os seus cartórios devem ser considerados repartições públicas;

Atendendo ainda a que nenhuma razão há para que os notários sejam isentos da obrigação que os escrivães têm de, nos mesmos casos, passarem certidões em papel não selado e sem salários:

Manda o Governo da República Portuguesa fazer constar, de harmonia com as citadas disposições, que aos notários incumbe o dever de passarem em papel não selado e sem pagamento de emolumentos as certidões que lhes forem requisitadas pelos agentes do Ministério Público para serem juntas a processos em que fôr parte a Fazenda Nacional, o Ministério Público ou qualquer estabelecimento de beneficência, devendo nelas mencionar sempre o fim para quo as passam e o motivo por que deixaram de receber os competentes emolumentos e consequentemente deixaram de pagar a respectiva contribuição industrial.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1914. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

PORTRARIA N.º 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses a concessão dada por portaria de 17 de Julho do ano findo, para isenção de franquia às correspondências que o Conselho de Administração da Universidade Livre para educação do povo haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Fevereiro de 1914. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

Declara-se que no decreto n.º 165, de 14 de Outubro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 240, da mesma data, na linha 99 da primeira coluna da página

n.º 3:805, onde se lê «hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte, deve ler-se «hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, sobre proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte».

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Fevereiro de 1914.—O Director Geral, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Janeiro findo, e por ordem superior, se publica novamente o seguinte:

Por despacho ministerial de 24 de Janeiro:

Aprovada a seguinte distribuição da verba de 200.000\$ que, por lei de 17 de Janeiro de 1913, foi destinada à construção de edifícios escolares:

Distrito de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo	3.000\$
Calheta	2.000\$
Praia da Vitória	2.500\$
Santa Cruz da Graciosa	800\$
Velas	800\$

Distrito de Aveiro

Águeda (Macinhata do Vouga)	1.000\$
Águeda (Valongo)	1.000\$
Albergaria-a-Velha (Angeja)	1.500\$
Anadia	1.000\$
Anadia (Fogreira)	500\$
Arouca (Alvarenga)	1.500\$
Arouca (Chave)	600\$
Estarreja (Murtosa)	700\$
Feira (Arrifana)	1.500\$
Feira (Canido)	1.500\$
Feira (Fiães)	1.500\$
Feira (Souto)	700\$
Ilhavo	1.500\$
Macieira de Cambra	1.000\$
Mealhada (Barcoço)	750\$
Oliveira de Azeméis (Couto de Cucujães)	500\$
Oliveira de Azeméis (S. Roque)	750\$
Ovar	3.000\$
Vagos	1.000\$

Distrito de Beja

Beja (S. Tiago Maior)	500\$
Ferreira do Alentejo	1.500\$
Mértola	1.500\$
Odemira (S. Martinho das Amoreiras)	1.000\$
Odemira (Refúquias)	500\$
Serpa (Vila Verde do Ficalho)	750\$
Vidigueira (Vila de Frades)	500\$

Distrito de Braga

Amares (Vilela)	1.000\$
Braga (S. João do Souto)	2.000\$
Braga (S. Pedro Maximinos)	500\$
Braga (S. Vítor)	700\$
Espinho (Fão)	1.000\$
Fafe	2.000\$
Vila Verde (Rio Mau)	300\$

Distrito de Bragança

Bragança (S. Julião)	1.000\$
Carraceda de Anciães (Seixo de Anciães)	1.000\$
Freixo de Espada-à-Cinta	2.000\$
Mirandela (Franco)	500\$
Mirandela (S. Pedro de Vale do Coeiro)	1.700\$
Mirandela (Torre de Dona Chama)	300\$

Distrito de Castelo Branco

Belmonte (Malpique)	1.000\$
Castelo Branco (Sarzedas)	1.000\$
Certã (Carvalhal)	600\$
Certã (Figueiredo)	600\$
Certã (Nesperal)	600\$
Fundão (Fatela)	1.000\$
Idanha-a-Nova	1.000\$
Oleiros (Alvaro)	600\$
Oleiros (Estreito)	600\$
Oleiros (Vilar Barroco)	600\$
Penamacor (sede)	2.000\$
Proença-a-Nova (Sobreira Formosa)	1.000\$
Vila Velha de Ródão	2.000\$

Distrito de Coimbra

Arganil (Coja)	1.000\$
Cantanhede (Cadima)	300\$
Cantanhede (Outil)	600\$
Cantanhede (Pena — Portunhos)	400\$
Oliveira do Hospital (Lugares da Beira)	700\$
Oliveira do Hospital (Travanca de Lagos)	800\$
Miranda do Corvo (Godinhela)	700\$
Tábua (Candosa)	500\$

Distrito de Évora

Borba	1.500\$
Estremoz	2.000\$
Montemor-o-Novo (seis escolas)	5.000\$

Distrito de Faro

Faro (Estoi)	1.000\$
Silves	600\$
Silves (S. Bartolomeu de Messines)	500\$
Vila Rial de Santo António	500\$

Distrito do Funchal

Calheta	600\$
Câmara de Lobos	600\$
Funchal	2.000\$
Machico	500\$
Pôrto Moniz	400\$
Pôrto Santo	600\$
Ponta do Sol	800\$
Sant'Ana	600\$
Santa Cruz	400\$
S. Vicente	400\$

Distrito da Guarda

Almeida	2.000\$
Seia (Loriga)	2.000\$
Seia (Santa Marinha)	2.500\$
Celorico da Beira (Açores)	1.000\$
Celorico da Beira (Lageosa)	1.000\$
Figueira de Castelo Rodrigo	3.000\$
Figueira de Castelo Rodrigo (Almofala)	800\$
Fornos de Algodres (Maceira)	1.000\$
Guarda (Maçainhas)	500\$
Manteigas	1.500\$
Meda (Coriscada)	500\$
Pinhel (Freixedas)	1.500\$
Sabugal	1.700\$
Trancoso	1.000\$
Trancoso (Aldeia Nova)	1.000\$

Distrito da Horta

Ilha do Pico

Vila de S. Roque	1.000\$
Vila da Madalena	1.000\$
Vila das Lajes	1.000\$
Prainha do Norte	200\$

Ilha do Faial

Freguesia dos Cedros	1.200\$
Freguesia da Ribeirinha (Espalhafatos)	800\$

Ilha das Flores

Vila de Santa Cruz	1.000\$
Fazenda das Lajes das Flores	1.000\$

Ilha do Corvo

Ilha do Corvo	400\$
---------------	-------